

**LEI Nº 3.036 DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.**

Altera o art. 2º, da Lei nº 2.552, de 18 de novembro de 1996.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.552, de 18 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ ART. 2º - O valor do vale alimentação fica, a partir de 21 de agosto de 2001, estabelecido em R\$-3,72 (três reais e setenta e dois centavos) por dia de efetivo trabalho e ficará sujeito aos índices de reajuste concedidos aos servidores municipais a partir desta data. “*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de outubro de 2001.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.